

Código de Conduta da Semana de Sistemas de Informação

Missão, Visão e Valores

Missão

Promover o desenvolvimento acadêmico, profissional e humano da comunidade de Sistemas de Informação da USP, por meio de capacitação acessível, tecnologicamente responsáveis e alinhados aos valores constitucionais de dignidade humana, igualdade (<u>Art. 1º e 3º, CF</u>) e princípios éticos universitários.

Visão

Ser reconhecida como modelo nacional de excelência em eventos universitários, integrando tecnologia, inovação com impacto social e práticas sustentáveis (ODS/ONU), formando líderes comprometidos com a transformação digital ética e a justiça social.

Valores

1. Ética:

"Atuar com integridade, transparência e de acordo com a legalidade, garantindo alinhamento aos <u>Estatutos da USP</u> e à Lei de Acesso à Informação (<u>Lei 12.527/2011</u>)."

2. Inclusão:

"Assegurar ambiente livre de discriminação, em conformidade com a Lei e o Art. 5° da CF, promovendo equidade de gênero, raça e capacidade."

3. Colaboração:

"Fomentar redes de conhecimento aberto e trabalho em equipe, respeitando a propriedade intelectual (<u>Lei 9.610/1998</u>) e a diversidade de perspectivas."



4. Inovação:

"Incentivar soluções criativas sustentáveis e tecnologicamente responsáveis, alinhadas à LGPD Lei 13.709/2018.

5. Responsabilidade Social:

"Contribuir para o desenvolvimento sustentável (<u>Lei 12.187/2009</u> - Política Nacional de Mudança do Clima) e o bem-estar coletivo, priorizando parcerias com impacto socioambiental positivo."

Fundamentação do Código de Conduta

Este código tem como fundamento:

- Concretizar os valores institucionais da entidade, em conformidade com o <u>Estatuto da USP Art. 3º</u> (promoção do respeito aos direitos humanos);
- 2. Garantir ambiente seguro e inclusivo, conforme exigido pelo Art. 5°, X, da CF/1988 (inviolabilidade da intimidade e honra);
- Prevenir e coibir infrações penais ou administrativas, incluindo racismo (<u>Lei 7.716/1989</u>), injúria racial (<u>Lei 14.532/2023</u>), assédio (<u>Lei 10.224/2001</u>) e danos à reputação institucional (<u>Art. 139 do CP</u> – difamação).

Aplicação das Sanções

Qualquer membro ou participante que, a partir da inscrição, pratique atos contrários a este código, dentro ou fora do ambiente do evento, estará sujeito a sanções, incluindo:

- Advertência formal;
- Expulsão temporária;
- Banimento permanente;
- Comunicação às autoridades competentes, quando configurar ilícito penal.



Fundamentos Legais para Expulsão e Denúncia:

- A entidade não será conivente com crimes, sob pena de responsabilidade por omissão dolosa (<u>Art. 13, CP</u>), se omitir diante de fatos graves;
- Condutas externas que afetem diretamente a segurança ou reputação do evento podem ser consideradas violações, conforme <u>Art. 132, 138, 139 e</u> 140, CP.

Devido Processo Legal

As sanções serão aplicadas após:

- 1. Direito à ampla defesa (Art. 5°, LV, CF);
 - O acusado pode apresentar uma contra defesa ou justificativa de seus atos.
- 2. Análise de provas e contextualização do caso;
 - Serão analisadas as provas e o contexto do caso para julgamento dos atos.
- 3. Decisão fundamentada, com proporcionalidade (Art. 5°, XLVI, CF)."*

1. Crimes de Ódio, Discriminação e Preconceito

Base Legal:

Racismo e Discriminação Étnica

- Lei n° 7.716/1989:
 - Art. 20: Recusa de acesso a serviços, empregos ou ambientes com base em raça/etnia (1 a 5 anos de reclusão).
 - Art. 3°: Incitação pública ao racismo (2 a 5 anos de reclusão).
- Lei nº 14.532/2023: Equipara injúria racial a racismo e aumenta penas.



Xenofobia

- Art. 5°, XLII, CF/1988: Racismo é crime inafiançável (inclui xenofobia se vinculada a origem nacional/étnica).
- <u>Lei nº 9.459/1997 (Art. 20)</u>: Discriminação contra estrangeiros pode ser enquadrada como injúria coletiva (multa e reparação de danos).

Sexismo, LGBTIfobia e Discriminação de Gênero

- Lei Maria da Penha (<u>Lei nº 11.340/2006</u>):
 - Art. 7º: Violência psicológica ou moral baseada em gênero (3 meses a 3 anos de detenção).
- <u>Lei nº 14.188/2021</u> (Violência Política de Gênero): Discriminação contra mulheres em espaços públicos (2 a 4 anos de reclusão).

Em junho de 2019 o STF (<u>ADI 4275/2019</u>) tomou a decisão que LGBTIfobia e discriminação de gênero fossem equiparadas a racismo (<u>Lei 7.716/1989</u>).

Ableismo (Discriminação contra Pessoas com Deficiência)

- Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015):
 - Art. 88: Negar acesso a direitos por deficiência (1 a 3 anos de reclusão + multa).

Preconceito Socioeconômico

- Art. 5°, XLI, CF/1988: Discriminação por condição social é vedada.
- <u>Lei nº 9.029/1995 (Art. 1º)</u>: Praticar discriminação em ambientes laborais por classe social (multa e proibição de contratar por 2 anos).

Preconceito Interseccional

• Art. 3°, IV, CF/1988: Combate a todas as formas de discriminação combinada (ex.: mulher negra, LGBTQIA+ com deficiência).

Outros Dispositivos Relevantes

Código Penal:



- o Art. 140: Injúria racial/sexual/gênero (1 a 3 anos de reclusão).
- Art. 147: Ameaça discriminatória (1 a 6 meses de detenção).
- <u>Lei nº 10.741/2003</u> (Estatuto do Idoso): Discriminação contra idosos (6 meses a 1 ano de detenção).

Sanção:

- Banimento de todas as atividades da comissão organizadora da entidade, incluindo edições futuras.
- Comunicação obrigatória às autoridades (ex.: delegacias especializadas em crimes raciais ou de ódio).
- Responsabilização civil por danos morais coletivos (<u>Art. 186, CC/2002</u>).

Exemplos de Aplicação

- Caso 1: Um membro faz comentários depreciativos sobre nordestinos (xenofobia).
 - Enquadramento: <u>Lei 9.459/1997</u> (injúria coletiva) + <u>Art. 5°, XLI, CF.</u>
 - Sanção: Banimento + denúncia ao Ministério Público.
- Caso 2: Participante zomba de colega com deficiência física (ableísmo).
 - Enquadramento: <u>Art. 88 da Lei 13.146/2015</u>.
 - o Sanção: Banimento imediato.

2. Assédio Moral e Sexual

Base Legal:

Assédio Sexual

1. Lei nº 10.224/2001:



- Define assédio sexual como conduta de natureza libidinosa ou intimidadora, com o objetivo de obter vantagem ou favorecimento sexual (1 a 2 anos de reclusão).
- Abrange ambientes acadêmicos, profissionais ou de convivência social (Art. 216-A).

2. Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940):

- Art. 216-A: "Assediar alguém, de forma reiterada, com fins libidinosos, valendo-se de superioridade hierárquica ou ascendência inerentes ao exercício de cargo ou função" (1 a 2 anos de reclusão).
- Art. 146: Constrangimento ilegal (forçar alguém a fazer, tolerar ou deixar de fazer algo mediante violência ou ameaça) – 3 meses a 1 ano de detenção.

3. Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006):

 Art. 7°, III: Violência psicológica (humilhação ou controle da liberdade) contra mulheres.

Assédio Moral

1. Código Penal:

- o Art. 140: Injúria (ofensa à dignidade) 1 a 3 anos de detenção.
- Art. 147 do CP: Criminaliza perseguição (stalking) 1 mês a 1 ano de detenção.
- 2. <u>Lei nº 14.457/2022</u>: "Expor alguém, de forma reiterada, a situações humilhantes ou constrangedoras no ambiente académico ou laboral" (1 a 3 anos de reclusão).

3. Constituição Federal (Art. 5°, X):

- o "São invioláveis a intimidade, a honra e a imagem das pessoas".
- 4. Lei nº 12.250/2010:



Sanção:

- Suspensão imediata do evento, durante investigação.
- Expulsão permanente após apuração fundamentada, com direito a ampla defesa (Art. 5°, LV, CF/1988).
- Comunicação obrigatória às autoridades (ex.: delegacia da mulher ou Ministério Público), conforme <u>Art. 13 do CP</u> (omissão de denúncia configura crime).
- Banimento de todas as atividades da comissão organizadora da entidade, incluindo edições futuras.

Exemplos de Aplicação

- Caso 1: Um membro faz comentários sexualmente explícitos numa reunião.
 - o Enquadramento: <u>Art. 216-A do CP</u> + <u>Lei 14.188/2021</u>.
 - o Sanção: Expulsão imediata + comunicação à delegacia.
- Caso 2: Membro humilha repetidamente outro membro por desempenho acadêmico.
 - o Enquadramento: <u>Art. 146-A do CP</u> (assédio moral).
 - o Sanção: Banimento permanente após processo administrativo.

3. Inatividade de Membros ("Membros Fantasmas")

Base Legal:

Regulamentos da USP

- 1. Regimento Geral da USP:
 - Art. 100: "Na Universidade e nas Unidades, os estudantes poderão organizar-se em entidades"



- Art. 75: "Descumprimento de deveres para a universidade pode resultar cancelamento da matrícula.", caso o membro tenha a matrícula cancelada ele será automaticamente expulso da Comissão Organizadora.
- Estatuto da USP (Criação do NACE-NASCE na USPLeste <u>Resolução CoCEx</u> 6.055/2012):
 - Resolução 3461/1988 Art. 2: "Integrar atividades acadêmicas com serviços à sociedade.".

Definição de "Membro Fantasma"

Considera-se membro fantasma aquele que, sem justificativa formal e aceitável:

- Falte a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas em um semestre.
- 2. Deixe de entregar 3 (três) tarefas críticas designadas, mesmo após notificação prévia e prazo de regularização.

Justificativas Aceitáveis:

- Doença comprovada (atestado médico).
- Motivos acadêmicos (ex.: entrega de TCC, provas finais).
- Emergências familiares.

Sanções:

- 1. Primeira Ocorrência (após 2 faltas consecutivas, 3 faltas intercaladas ou deixar de entregar 2 atividades):
 - Advertência formal por escrito, com cópia para a Comissão Coordenadora.
 - Plano de recuperação de atividades pendentes (prazo de 7 dias úteis).

2. Reincidência:



- Última advertência antes da expulsão.
- 3. Terceira Ocorrência ou Gravidade Extrema:
 - Comunicação formal à Diretoria do Curso de Sistemas de Informação.

Processo de Expulsão

1. Notificação:

- O membro será informado por escrito sobre as acusações e terá 5 dias úteis para apresentar defesa ou justificativas (<u>Art. 5°, LV,</u> <u>CF/1988</u>).
- 2. Avaliação pela Comissão Coordenadora:
 - o Análise de provas (atas de reunião, e-mails, registros de tarefas).
 - Decisão fundamentada, com base no princípio da proporcionalidade (<u>Art. 5°, XLVI, CF/1988</u>).

3. Recurso:

 Prazo de 10 dias úteis para recorrer à instância superior (exemplo: Diretoria de Graduação).

Reinscrição

Membros expulsos por inatividade poderão se candidatar novamente após 1 (um) ano.

Exceção: Casos de força maior (ex.: problemas de saúde prolongados) podem ter prazos reduzidos, mediante comprovação documental.

Exemplo de Aplicação

- Caso: Um membro falta a 4 reuniões consecutivas sem justificativa e não entrega 2 atividades.
 - Passo 1: Advertência formal + prazo de 7 dias para regularizar tarefas.



- Passo 2: Após reincidência, advertência final.
- o Passo 3: Nova falha resulta em expulsão, com direito a recurso.

4. Violação à Propriedade Intelectual

Base Legal:

Direitos Autorais e Propriedade Intelectual

- 1. <u>Lei nº 9.610/1998</u> (Lei de Direitos Autorais):
 - Art. 7º: Protege obras intelectuais, incluindo "apresentações, artigos acadêmicos, softwares e materiais didáticos".
 - Lei nº 10.695/2003 Art. 184: Reprodução não autorizada, plágio ou distribuição ilegal de obras protegidas – 3 meses a 4 anos de detenção + multa.
- 2. Lei nº 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial):
 - Art. 189: Uso não autorizado de marcas registradas (3 meses a 1 ano de detenção).
- 3. Código Penal (<u>Decreto-Lei nº 2.848/1940</u>):
 - Art. 299: Falsificação ou alteração fraudulenta de trabalhos acadêmicos (1 a 5 anos de reclusão).
- 4. <u>Lei nº 9.609/1998</u> (Lei de Software):
 - Art. 12: Pirataria de software ou uso não licenciado (6 meses a 2 anos de detenção).
- 5. Estatuto da USP (Lei nº 14.119/2021):
 - Art. 2º, III: Compromisso com a integridade acadêmica e a originalidade científica.

Sanção:

• Retirada imediata do trabalho violador da organização.



- Advertência.
- Banimento, em casos de reincidência ou dano grave à instituição.
- Comunicação obrigatória ao Ministério Público ou órgãos competentes (ex.: processos criminais por plágio).

5. Privacidade e LGPD

Base Legal:

Lei Geral de Proteção de Dados (<u>Lei nº 13.709/2018</u>)

- 1. Definições Fundamentais:
 - Dados Pessoais (Art. 5°, I): Qualquer informação relacionada a pessoa identificada ou identificável (ex.: nome, e-mail, CPF, histórico acadêmico).
 - Dados Sensíveis (Art. 5°, II): Informações sobre origem racial, religião, saúde, orientação sexual, etc., com proteção reforçada.

2. Princípios (Art. 6°):

- Finalidade: Dados só podem ser coletados para objetivos específicos e legítimos (ex: emissão de certificados, controle de membros).
- Necessidade: Coleta mínima necessária, sem excessos (ex: não solicitar religião em formulários).
- Transparência: Informar claramente como os dados serão usados (ex.: política de privacidade visível).

3. Obrigações (Art. 46 e 48):

 Medidas de Segurança: Adotar sistemas de criptografia, controle de acesso e proteção contra vazamentos.



- Notificação de Incidentes: Comunicar à ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) e aos afetados em até 72 horas em caso de vazamento.
- 4. Direitos dos Titulares (Art. 18):
 - Acesso, correção, exclusão de dados e revogação de consentimento.

Constituição Federal (Art. 5°, X)

• "São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas".

Definição de Violações

Considera-se violação:

- 1. Coleta indevida: Obter dados sem consentimento ou finalidade clara (ex.: gravar conversas sem aviso).
- 2. Compartilhamento não autorizado: Divulgar lista de participantes, e-mails ou fotos sem permissão.
- 3. Uso inadequado: Utilizar dados para fins não declarados (ex.: enviar publicidade sem autorização).

Sanções:

Membros que violarem a LGPD ou a privacidade estarão sujeitos a:

- 1. Sanções Internas:
 - Advertência formal para casos leves (exemplo: descuido pontual).
 - Banimento permanente da comissão organizadora, em caso de reincidência ou gravidade (exemplo: vazamento com intenção).
- 2. Sanções Legais em casos graves com intenção:
 - Responsabilidade civil por danos morais individuais ou coletivos (Art. 42 a 45, LGPD).



 Comunicação ao MP e à ANPD para investigação criminal (<u>Art. 13°</u>, Lei 2.848/1940).

Procedimentos de Conformidade

Política de Privacidade:

- o Divulgar documento claro sobre:
 - Quais dados são coletados;
 - Finalidade do uso;
 - Forma de armazenamento;
 - Direitos dos titulares.

6. Denúncias e Responsabilização

As denúncias referentes a condutas inadequadas devem ser formalizadas exclusivamente por e-mail, enviado para: [EMAIL].

Todo relato será submetido a uma análise preliminar pela equipe de compliance da entidade. Caso se confirmem indícios de:

- Prática de atos ilegais;
- Violação do código de ética ou valores institucionais;
- Qualquer outra infração disciplinar;

será iniciado um processo de apuração de responsabilidades. O membro envolvido terá direito à ampla defesa e contraditório antes da aplicação de sanções, que poderão incluir desde advertência formal até desligamento da entidade, conforme a gravidade da infração.

A identidade do denunciante será mantida em sigilo absoluto, exceto em situações onde a legislação exigir divulgação às autoridades competentes.



Reinscrição

Como explicitado em '3. Inatividade de Membros ("Membros Fantasma")', apenas membros que foram expulsos por inatividade podem se reinscrever na organização, membros banidos em hipótese alguma podem voltar a fazer parte da Comissão Organizadora em edições futuras.

Membros expulsos por inatividade poderão se candidatar novamente após 1 (um) ano.

Exceção: Casos de força maior (exemplo: problemas de saúde prolongados) podem ter prazos reduzidos, mediante comprovação documental.

Por que o Código Se Aplica?

Riscos do Descumprimento dos Valores Institucionais A não observância deste código expõe a entidade a três categorias críticas de risco:

1. Riscos Reputacionais

- Danos à imagem da USP e da Semana de Sistemas de Informação perante a comunidade acadêmica e sociedade.
- Perda de credibilidade como referência em eventos técnico-científicos.

2. Riscos Sociais

- Potencialização de vulnerabilidades entre participantes (vítimas de assédio moral, sexual ou discriminação).
- o Efeitos traumáticos em casos de violação de direitos fundamentais.

3. Riscos Institucionais

 Rompimento de parcerias estratégicas com organizações que exigem conformidade legal e ESG.



 Questionamentos jurídicos sobre a gestão do evento por órgãos de controle.

O Código como Instrumento de Governança

Mais que um documento normativo, este código é um pacto de integridade com três dimensões:

- Preventiva: Estabelece padrões de conduta proativa
- Estratégica: Alinha-se à missão institucional da USP
- Sustentável: Garante a perenidade do evento como espaço seguro e inclusivo

Sua aplicação rigorosa é condição indispensável para:

- Preservar a autoridade moral da organização.
- Assegurar contabilidade aos atos pessoais.
- Transformar princípios éticos em prática cotidiana

Compromisso coletivo

Todos os participantes devem ler, compreender e aderir a este código. Dúvidas podem ser esclarecidas com a Comissão Organizadora.

Nota: Este documento será revisado, no mínimo, **semestralmente** para garantir conformidade com novas legislações e feedbacks da comunidade.

Atualizado em: 04/04/2025

Semana de Sistemas de Informação da USP